

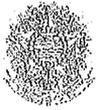


CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A PMH PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA. PARA FORNECIMENTO DE *KITS* LABORATORIAIS, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, COM CESSÃO, SOB REGIME DE COMODATO, DE EQUIPAMENTO TOTALMENTE AUTOMATIZADO E COMPATÍVEL COM O OBJETO, ENVOLVENDO INSTALAÇÃO, TREINAMENTO TÉCNICO-OPERACIONAL E GARANTIA DE FUNCIONAMENTO.

Ao(s) cinco dia(s) do mês de FEVEREIRO de dois mil e quatorze, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília - DF, e a PMH PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA., situada no Setor de Indústria e Abastecimento, Trecho 17, Rua 8, Lote 170, Brasília/DF, inscrita no CNPJ sob o n.00.740.696/0001-92, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seu Sócio Diretor, o senhor ANDRÉ DA SILVA ALMEIDA, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado em Brasília/DF, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Contrato, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/06/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital do Pregão Eletrônico n. 227/13, daqui por diante denominado EDITAL, e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Contrato é o fornecimento de *kits* laboratoriais, pelo período de 12 (doze) meses, com cessão, sob regime de comodato, de equipamento totalmente automatizado e compatível com o objeto, envolvendo instalação, treinamento técnico-operacional e garantia de funcionamento, de acordo com as quantidades e especificações técnicas descritas no Título 3 do



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Anexo n. 1 ao EDITAL, e demais exigências e condições expressas no referido Edital e seus anexos.

Parágrafo primeiro – Fazem parte do presente Contrato, para todos os efeitos:

- a) Edital do Pregão Eletrônico n. 227/13 e seus Anexos;
- b) Proposta da CONTRATADA, datada de 11/12/13;
- c) Ata do Pregão Eletrônico n.227/13.

Parágrafo segundo – No interesse da CONTRATANTE, o valor deste Contrato poderá ser aumentado ou diminuído em até 25% (vinte e cinco por cento), em razão de acréscimos ou exclusões de componentes do objeto, nas mesmas condições da proposta da CONTRATADA, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO, e previsto no subitem 2.1 do Título 2 do Anexo n. 3 ao referido Edital.

Parágrafo terceiro – As supressões além desse limite são facultadas por acordo entre as partes, em conformidade com o artigo 65, §2º, inciso II, da LEI, correspondente ao artigo 113, §2º, do REGULAMENTO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

O objeto desta contratação deverá obedecer rigorosamente às quantidades e especificações técnicas descritas no Título 3 do Anexo n. 1 ao EDITAL.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS KITS

O objeto desta contratação (kits) deverá ser entregue, parceladamente, por requisição do órgão responsável, mediante emissão de “Ordem de Fornecimento”, por fax ou e-mail, conforme modelo disposto no Anexo n. 7 ao EDITAL.

Parágrafo primeiro – O prazo de entrega dos kits objeto desta contratação será de, no máximo, 10 (dez) dias úteis, contados da data da confirmação do recebimento da “Ordem de Fornecimento”.

Parágrafo segundo – A confirmação do recebimento da “Ordem de Fornecimento” pela CONTRATADA deverá ser obtida pela CONTRATANTE imediatamente após o envio.

Parágrafo terceiro – Os kits deverão ser entregues em dia de expediente normal da CONTRATANTE, no horário das 9h às 11h30 e das 14h às 17h30, no Almoxarifado de Material Médico (AMMED), localizado no subsolo do Edifício Anexo III da Câmara dos Deputados, telefone (61) 3216-4885, fax (61) 3216-4886, e-mail: ammed.demed@camara.gov.br, dentro do prazo estabelecido no parágrafo primeiro desta Cláusula.

Parágrafo quarto – É de responsabilidade da CONTRATADA o transporte vertical e horizontal do material até o local indicado no parágrafo anterior.

Parágrafo quinto – Quando da entrega dos materiais no Almoxarifado de Material Médico, esses deverão vir dentro das condições ideais exigidas para transporte (umidade relativa, temperatura e acondicionamento adequado),



CÂMARA DOS DEPUTADOS

separados por lotes, com as respectivas numerações, quantitativos, data de fabricação e prazo de validade, que não poderá ser inferior a 6 (seis) meses, contados da data do recebimento definitivo.

Parágrafo sexto – A nota fiscal que acompanhará os materiais deverá conter, obrigatoriamente, o quantitativo, o número dos lotes dos produtos, a data de fabricação e os respectivos prazos de validade.

Parágrafo sétimo – Caso os produtos não contenham em sua embalagem original a data de fabricação, a CONTRATADA deverá apresentar documento emitido pelo fabricante que a declare.

Parágrafo oitavo – Os reagentes deverão estar identificados por código de barras com reconhecimento automático pelo equipamento.

Parágrafo nono – Deverão ser fornecidos somente kits e reagentes do mesmo fabricante do(s) equipamento(s) a ser(em) cedido(s) em regime de comodato.

Parágrafo décimo – O material (nacional ou importado) deve ser entregue contendo no rótulo e na bula todas as informações sobre eles, em língua portuguesa, e deverá ter registro no Ministério da Saúde/ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária).

Parágrafo décimo primeiro – Caso o objeto ofertado seja importado, a CONTRATANTE poderá solicitar à CONTRATADA, por ocasião da entrega do produto e juntamente com a nota fiscal, comprovação de origem dos bens ofertados e da quitação dos tributos de importação a eles referentes, sob pena de não recebimento do objeto.

Parágrafo décimo segundo – A CONTRATANTE será responsável pela segregação, retirada e descarte dos resíduos de serviços de saúde e dos componentes substituídos, principalmente os que possam representar ameaça a pessoas ou ao meio ambiente.

Parágrafo décimo terceiro – O objeto contratual será recebido definitivamente se em perfeitas condições e conforme as especificações editalícias a que se vincula a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE GARANTIA DOS KITS

O prazo de garantia dos kits objeto deste Contrato será de, no mínimo, 6 (seis) meses contado da data do recebimento definitivo, observadas as especificações do Título 3 do Anexo n. 1 ao EDITAL e a proposta da CONTRATADA.

Parágrafo primeiro – A CONTRATADA deverá substituir, durante o período de validade, o produto impróprio para o uso ou defeituoso, por outro da mesma espécie, em perfeitas condições de uso, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da notificação.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA deverá substituir material recusado por apresentar prazo de validade inferior ao estipulado no EDITAL, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da notificação.



CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES TÉCNICAS DA CESSÃO DO EQUIPAMENTO SOB O REGIME DE COMODATO

A CONTRATADA deverá disponibilizar à CONTRATANTE, sob regime de comodato, equipamento compatível com os produtos ofertados para os itens constantes do Título 3 do Anexo n. 1 ao EDITAL, pelo período de vigência deste Contrato, enquanto durar o estoque e os reagentes fornecidos estiverem dentro do prazo de validade.

Parágrafo primeiro – Deverá ser disponibilizado, no máximo, 2 (dois) equipamentos para o Grupo único do objeto contratual, descrito no Título 3 do Anexo n. 1 ao EDITAL.

Parágrafo segundo – Os equipamentos disponibilizados, sob o regime de comodato, deverão possuir alimentação elétrica de 220Vac, 60Hz, e obedecer as especificações técnicas constantes do Título 5 do Anexo n. 2 ao EDITAL.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA, sob a supervisão da CONTRATANTE, deverá entregar e instalar o equipamento e colocá-lo em pleno funcionamento, por meio de realização de testes, caso necessário, e realizar treinamento técnico-operacional, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da data de assinatura deste Contrato.

Parágrafo quarto – A data e o horário de entrega e instalação do equipamento deverão ser agendados junto ao órgão responsável.

Parágrafo quinto – A entrega, instalação do equipamento e realização do treinamento deverão ser realizados nas dependências da CONTRATANTE, em Brasília-DF, no(s) local(is) a ser(em) definido(s) pela Coordenação de Laboratório de Análises Clínicas do Departamento Médico.

Parágrafo sexto – É da responsabilidade da CONTRATADA o transporte vertical e horizontal do equipamento até o(s) local(is) indicado(s), na forma do parágrafo anterior.

Parágrafo sétimo – O Departamento Médico da CONTRATANTE adotará as providências necessárias ao cumprimento do disposto no Ato da Mesa n. 63, de 1997, art. 42 (Regulamento de Controle Patrimonial da Câmara dos Deputados) quanto à obtenção de autorização prévia da autoridade competente, para instalação do equipamento disponibilizado em regime de comodato.

Parágrafo oitavo – A CONTRATADA deverá realizar treinamento técnico-operacional de, no mínimo, 5 (cinco) dias e com carga horária de 20 (vinte) horas, para 8 (oito) servidores, divididos em duas turmas de 4 (quatro) servidores, sendo uma pela manhã (8h às 12h) e outra pela tarde (14h às 18h).

Parágrafo nono – As aulas serão expositivas e práticas com fornecimento de material didático básico para todos os participantes.

Parágrafo décimo – A CONTRATADA deverá fornecer, quando da instalação, 1 (uma) cópia impressa do manual de operação e manutenção, em língua portuguesa, do equipamento cedido sob regime de comodato.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Parágrafo décimo primeiro -- O equipamento será considerado definitivamente aceito quando forem satisfatoriamente cumpridas as fases de entrega e instalação, os testes de funcionamento e a realização do treinamento.

Parágrafo décimo segundo -- A CONTRATADA, durante o prazo de cessão do equipamento e sem ônus adicional para a CONTRATANTE, deverá:

a) realizar manutenção preventiva, de acordo com o estabelecido pelo manual do equipamento (incluindo peças de reposição) e assistência técnico-científica, quando necessária;

b) fornecer controles, calibradores e outros insumos necessários para testar a qualidade dos ensaios fora do teste;

c) fornecer 1 (um) nobreak compatível com o funcionamento do(s) equipamento(s) fornecido(s), sem ônus adicional para a CONTRATANTE;

d) fornecer qualquer item necessário ao pleno funcionamento do equipamento, da realização do teste à liberação do resultado;

e) apresentar a qualidade dos resultados, linearidade, sensibilidade e reprodutibilidade, apresentando os controles e calibradores compatíveis com os kits da marca do equipamento;

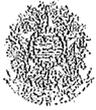
f) substituir, no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da confirmação do recebimento da solicitação, equipamento(s) insuscetível(is) de reparo por manutenção preventiva ou corretiva, por outro(s) equivalente(s), com características iguais ou superiores. A solicitação de substituição de equipamento será enviada à CONTRATADA por fax ou e-mail;

g) realizar manutenção corretiva (incluindo peças de reposição), preferencialmente nas dependências da CONTRATANTE, a ser realizada por profissional habilitado, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da confirmação do recebimento da solicitação, que será enviada por fax ou e-mail, sem limite de quantidade de chamadas no período de vigência deste Contrato, enquanto durar o estoque e enquanto os reagentes fornecidos estiverem dentro do prazo de validade.

Parágrafo décimo terceiro -- Nas situações previstas nas alíneas "f" e "g" do parágrafo anterior, a confirmação do recebimento da solicitação de substituição de equipamento e/ou manutenção corretiva pela CONTRATADA deverá ser obtida pela CONTRATANTE, imediatamente após o envio.

Parágrafo décimo quarto - Caso haja necessidade de retirada de equipamentos, peças ou componentes das dependências da CONTRATANTE para manutenção ou substituição, será necessária autorização de saída emitida pela Coordenação de Patrimônio do Departamento de Material e Patrimônio, a ser concedida ao funcionário da CONTRATADA, formalmente identificado.

Parágrafo décimo quinto - A autorização de saída, instrumento indispensável à retirada dos equipamentos, peças ou componentes, será solicitada pelo órgão responsável.



Parágrafo décimo sexto - A CONTRATADA ficará obrigada a comunicar formalmente a devolução de equipamento, peça ou componente retirado das dependências da CONTRATANTE para manutenção.

Parágrafo décimo sétimo - Ressalvada a hipótese de uso indevido ou danos pelo manuseio impróprio, é de inteira e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA o reparo ou imediata substituição de peças e equipamentos defeituosos.

Parágrafo décimo oitavo - O término do comodato dar-se-á após o consumo de todo o estoque, independentemente do encerramento do contrato de fornecimento.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA, aquela enunciadas no EDITAL, e em seus anexos, além daquelas determinadas pelo órgão responsável, em caráter complementar, quanto à execução e ao horário de realização dos serviços, permanência e circulação de pessoas nos prédios administrativos da CONTRATANTE.

Parágrafo primeiro – Todas as obrigações trabalhistas, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, como única empregadora da mão-de-obra utilizada para os fins estabelecidos no presente Contrato.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) acionada diretamente como Correclamada.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA fica obrigada a apresentar à CONTRATANTE, sempre que expire o prazo de validade, a Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (CND), a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

Parágrafo quarto – A não apresentação das certidões e do certificado, na forma mencionada no parágrafo anterior, implicará o descumprimento de cláusula contratual, podendo, inclusive, ensejar a rescisão deste Contrato, nos termos do artigo 78 da LEI, correspondente ao artigo 126 do REGULAMENTO.

Parágrafo quinto – A CONTRATADA fica obrigada a manter durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da licitação.

Parágrafo sexto - A CONTRATADA comunicará, verbal e imediatamente, ao órgão responsável, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços e, em até 1 (um) dia útil após o ocorrido, reduzirá a



CÂMARA DOS DEPUTADOS

escrito a comunicação verbal, acrescentando todos os dados e circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos.

Parágrafo sétimo - A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade por danos ou desvios eventualmente causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, na área de prestação dos serviços, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas neste Contrato.

Parágrafo oitavo - A CONTRATADA deverá ainda:

- a) cumprir fielmente as obrigações assumidas, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;
- b) responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo no fornecimento/instalação do objeto e/ou na prestação da garantia;
- c) respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo não cumprimento de suas obrigações contratuais, ou execução insatisfatória dos serviços, omissão e outras faltas, mencionadas no Anexo n. 4 ao EDITAL, serão aplicadas à CONTRATADA as multas e demais sanções previstas no referido dispositivo editalício, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da LEI, correspondente ao artigo 135 do REGULAMENTO, e, ainda, o art. 7º da Lei 10.520/02.

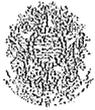
Parágrafo primeiro - Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

Parágrafo segundo - As sanções serão aplicadas com observância aos princípios da ampla defesa e do contraditório.

Parágrafo terceiro - A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação da CONTRATADA de ressarcir integralmente eventuais danos causados a Administração ou a terceiros.

Parágrafo quarto - Pelo descumprimento de outras obrigações assumidas, considerada a gravidade da transgressão, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da LEI, a saber:

- a) advertência, formalizada por escrito;
- b) multa, nos casos previstos no EDITAL e neste Contrato;
- c) suspensão temporária para licitar e impedimento para contratar com a CONTRATANTE;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, nos termos da lei.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Parágrafo quinto – Não será aplicada multa de valor igual ou inferior a 10% da quantia definida na Portaria n. 75, de 22 de março de 2012, do Ministério da Fazenda, ou em norma que vier a substituí-la, para inscrição de débito na Dívida Ativa da União.

Parágrafo sexto – Não se aplica o disposto no parágrafo anterior, quando verificada, num período de 60 (sessenta) dias, a ocorrência de multas que somadas ultrapassem o valor fixado para inscrição em Dívida Ativa da União.

Parágrafo sétimo – Findo o prazo fixado, sem que a CONTRATADA tenha entregado o objeto, além da multa prevista, poderá, a critério da CONTRATANTE, ser cancelada, parcial ou totalmente, a Nota de Empenho, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Parágrafo oitavo – A CONTRATADA será também considerada em atraso se entregar o objeto fora das especificações e não o substituir dentro do período remanescente do prazo de entrega fixado.

Parágrafo nono – Pela recusa, a qualquer tempo, na entrega parcial ou total, fica igualmente a CONTRATADA sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do objeto não entregue, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Parágrafo décimo – Os valores relativos a multas aplicadas e a danos e prejuízos eventualmente causados serão descontados dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou recolhidos pela CONTRATADA à Coordenação de Movimentação Financeira, dentro de 5 (cinco) dias úteis, a partir da sua notificação por carta, ou ainda, cobrados na forma da legislação em vigor.

Parágrafo décimo primeiro – Poderão ser impostas à CONTRATADA, ainda, multas por infração cometida, limitadas, em qualquer caso, a 10% (dez por cento) do valor deste Contrato, observados, sempre, a reprovabilidade da conduta da CONTRATADA, dolo ou culpa e o disposto no parágrafo anterior e sopesados os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, de acordo com a tabela constante do item 11 do Anexo n. 4 ao EDITAL.

CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O preço total do presente Contrato é de R\$ 88.718,00 (oitenta e oito mil, setecentos e dezoito reais), considerando-se os valores unitários constantes da proposta da CONTRATADA.

Parágrafo primeiro – O objeto aceito definitivamente pela CONTRATANTE será pago por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada, após atestação pelo órgão responsável. A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

Parágrafo segundo – A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada da Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (CND), da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), do



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, todos dentro dos prazos de validade neles expressos.

Parágrafo terceiro – O pagamento será feito com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados do aceite do objeto e da comprovação da regularidade da documentação fiscal e trabalhista apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

Parágrafo quarto – No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples, calculados pela seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

em que i = taxa percentual anual no valor de 6% a.a.

Parágrafo quinto – Quando aplicável, o pagamento efetuado pela CONTRATANTE estará sujeito às retenções de que trata o artigo 31 da Lei n. 8.212, de 1991, com a redação dada pelas Leis n. 9.711, de 1998, e n. 11.933, de 2009, além das previstas no artigo 64 da Lei n. 9.430, de 1996, e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

Parágrafo sexto – Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no parágrafo anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

Parágrafo sétimo - As pessoas jurídicas enquadradas nos incisos III, IV e XI do art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012, dispensadas da retenção de valores correspondentes ao Imposto de Renda e às contribuições administradas pela Receita Federal do Brasil, deverão apresentar, a cada pagamento, declaração em 2 (duas) vias, assinadas pelo seu representante legal, na forma dos Anexos II, III e IV do referido documento normativo.

CLÁUSULA NONA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente Contrato, objeto da Nota de Empenho n. 2014NE000052, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:



CÂMARA DOS DEPUTADOS

- Programa de Trabalho: 01.301.0553.2004.5664 – Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes.
- Natureza da Despesa:
 - 3.0.00.00 – Despesas Correntes
 - 3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes
 - 3.3.90.00 – Aplicações Diretas
 - 3.3.90.30 – Material de Consumo

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente Contrato terá vigência de 05/02/14 a 04/02/15.

Parágrafo único – O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEL, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS ÓRGÃOS RESPONSÁVEIS

Consideram-se órgãos responsáveis pela gestão do objeto deste Contrato, a Coordenação de Almoxarifados, do Departamento de Material e Patrimônio, localizado no 12º andar do Edifício Anexo I, e a Coordenação de Laboratório e Análises Clínicas do Departamento Médico da CONTRATANTE, situado no Edifício Anexo III, que designarão os fiscais responsáveis pelos atos de acompanhamento, controle e fiscalização da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para decidir demandas judiciais decorrentes do cumprimento deste Contrato.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 10 (dez) folhas cada, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 5 de FEVEREIRO de 2014.

Pela CONTRATANTE:
Sérgio Sampaio C. de Almeida
Diretor-Geral
CPF n. 358.677.601-20

Pela CONTRATADA:
André da Silva Almeida
Sócio Diretor
CPF n. 505.490.061-68

Testemunhas: 1) Adryano Soares Freitas de Oliveira 7798

2) Flávia W. F. 7611